CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 – EDITAL Nº 003/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A EMPRESA MARLENE A F RISSI E A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.901.909/0001-39, com sede na Av. Arthur Oscar, 1509, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. Rogério Carlos Fedrigo, inscrito no CPF sob o nº 375.084.660-04, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: MARLENE A F RISSI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.743.507/0001-78, estabelecida na Col. Linha 11, 945, na cidade de União da Serra, RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Marlene A F Rissi, inscrita no CPF nº 679.847.890-53, ajustam o presente termo, nas condições apresentadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização, iluminação e projeção para a Sessão Solene alusiva ao Dia Internacional da Mulher, às 19horas e 30 minutos do dia 27 de março de 2019 no Clube dos Motoristas, localizado na Av. Miguel Soccol, 3210, Centro de Serafina Corrêa, RS.

1.2 A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes itens: - 09 pontos de luz; 04 caixas satélites com pedestais; 01 mesa de som digital; 05 microfones sem fio; 03 pedestais para microfones de mesa; 02 pedestais para apresentação do coral; notebook para músicas e projeção; 01 tela de projeção com no mínimo 150'; 01 projetor de multimídia 3.500 lumens, com resolução, no mínimo, ful HD, amplificação e cabos conforme necessário; 01 operador de áudio e vídeo e demais equipamentos necessários para o bom funcionamento.

1.3 A Sessão deverá ser gravada em áudio.

1.4 Os equipamentos deverão estar instalados duas horas antes do início do evento.

1.5 A Contratada deverá manter, durante o evento, no mínimo um técnico de som, para operar os equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 O presente contrato tem fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n° 8.666/1993, Dispensa de Licitação nº 001/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços descritos na cláusula primeira a Contratada pagará ao Contratante o valor total de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

3.1.1 O pagamento será efetuado em até 10 dias, posterior a data do evento, mediante apresentação de Nota fiscal, observadas as condições previstas no art. 5º da Lei de Licitações, em depósito bancário na conta nº 81.910-7, Agência nº 0136, Sicredi.

3.2 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1.234/12.

3.3 Na hipótese da Contratada ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe

o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1.234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

3.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata.*

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÂO DO CONTRATO

4.1 O contrato terá a vigência para o dia 27 de março de 2019.

4.2 Ocorrendo transferência de data da Sessão Solene, a data da vigência do contrato será transferida automaticamente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Constituem obrigações do Contratante:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

5.2 Constituem obrigações da Contratada:

a) Prestar os serviços na forma ajustada;

b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, com seus empregados,

c) A Contratada não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste Contrato Administrativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA DE VEREADORES

1.031.0001.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES

3.3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações futuras.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Contratante exercerá a fiscalização da prestação de serviços e a observação das especificações constantes neste contrato, através do servidor Josiano Meneguzzi.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

9.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666-93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Guaporé – RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Serafina Corrêa, RS,26 de março de 2019

Rogério Carlos Fedrigo
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

Marlene A F Rissi
Marlene A F Rissi
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Vistado e aprovado pela Assessoria Jurídica
Em _____/_____/_____

Claudete Pissaia
OAB/RS 79121